

P R E F E I T U R A D E G O I Â N I A
E S T A D O D E G O I Â S

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

LEI Nº 6.716, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988.

"Fixa os vencimentos dos cargos de natureza especial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos mensais dos cargos de Direção Superior, símbolos DS-1 e DS-2, de Natureza Especial, de que tratam os §§ 3º e 4º, do artigo 25, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, modificados pelo artigo 11, da Lei nº 6.570, de 02 de março de 1988, são fixados em Cz\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados) e Cz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados), respectivamente, a partir de 1º de outubro de 1988, atribuindo-se-lhes, ainda, a gratificação de representação correspondente a 100% (cem por cento) destes valores.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos em comissão, símbolos CC-1, CC-2 e CC-3 são fixados nas importâncias equivalentes a 65% (sessenta e cinco por cento), 55% (cinquenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente, do valor determinado para o cargo de Direção Superior, símbolo DS-1, acrescidos da gratificação de representação de 100% (cem por cento).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1988.

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

- 2 -

(LEI N° 6.716 /88 - Cont...).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1988.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Joaquim Molinto de Jesus Meirelles

Maria das Graças Azevedo Veras

Maria de Fátima Avelino Lourenço

Antônio Augusto Azeredo Coutinho

Rubens Mascarenhas Brandão

Valdivino José de Oliveira

Divino Clávio Rodrigues

Inácio de Araújo Siqueira

Armando Silva Faria

José Neide de Araújo

HDF.